

Orçamento de Estado 2011

State Budget 2011

ALTERAÇÕES EM SEDE DO IMPOSTO SOBRE RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS (IRC)

Passamos a enunciar as alterações mais relevantes introduzidas pelo Orçamento de Estado para 2011 em sede de IRC:

Rendimento Global de **entidades não residentes** que não exerçam, a título principal, actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola;

Taxa Anterior (2010)	20%
Taxa Actual (2011)	21,5%

Taxa aplicável, por retenção na fonte, **aos rendimento de capitais** (não expressamente tributados a taxa diferente) **obtidos por não residentes;**

Taxa Anterior (2010)	20%
Taxa Actual (2011)	21,5%

Retenção na fonte sobre **remunerações de membros de órgãos estatutários;**

Taxa Anterior (2010)	20%
Taxa Actual (2011)	21,5%

Rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados.

Taxa Anterior (2010)	N/A
Taxa Actual (2011)	30%

Tributação autónoma

Desde logo chamamos a atenção para a introdução de um agravamento em 10 pontos percentuais nas taxas de tributação autónoma sempre que os sujeitos passivos apresentem prejuízos fiscais no período a que os gastos se referem;

Encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, com níveis de emissão de CO₂ mais reduzidos;

Taxa Anterior (2010)	5%
Taxa Actual (2011)	N/A

CHANGES IN CORPORATE INCOME TAX (IRC)

We enunciate the most important changes in Corporate Income Tax introduced by the State Budget for 2011:

Total Income from **non-residents** who do not primarily exercise a commercial, industrial or agricultural activity;

Last Tax (2010)	20%
Current Tax (2011).....	21,5%

Applicable rate, by withholding tax, **for capital income** (not specifically taxed at different rate) **obtained by non-residents;**

Last Tax (2010)	20%
Current Tax (2011).....	21,5%

Withholding tax on the salaries of statutory body members;

Last Tax (2010)	20%
Current Tax (2011).....	21,5%

Revenue from capital income paid or made available on open accounts in the name of one or more holders, but on account of non-identified third parties.

Last Tax (2010)	N/A
Current Tax (2011).....	30%

Autonomous taxation

We begin by drawing attention to the insertion of an increase of 10 percent in autonomous taxation when taxpayers have tax losses in the period to which the expenditures relate;

Charges for passenger or mixed cars with lower CO₂ emission levels;

Last Tax (2010)	5%
Current Tax (2011).....	N/A

Encargos efectuados ou suportados com motos, motocicletas, viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, cujo valor de aquisição seja igual ou inferior ao definido pela portaria n.º 467/2010, de 7 de Julho (em 2011 o valor é de € 30 000 e após 2012 o valor passa a € 25 000);

Taxa Anterior (2010) N/A
Taxa Actual (2011) 10%

Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas **com custos de aquisição superiores aos expostos acima**;

Taxa Anterior (2010) N/A
Taxa Actual (2011) 20%

Veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica:

Taxa Anterior (2010) N/A
Taxa Actual (2011) 0%

Limites aos Benefícios Fiscais

O IRC liquidado passa a não poder ser inferior a **90%** (75% em 2010) do montante que seria apurado se o sujeito não usufruísse de **benefícios fiscais ou regimes fiscais especiais**. As excepções passam a serem listadas taxativamente e pela positiva.

Eliminação da dupla tributação

Medidas desenquadradas com alguma gravidade pelo impacto negativo que representam e que irá obrigar à deslocalização das Holdings e sub-holdings portuguesas para fora do território nacional com a consequente perda de receita fiscal indirecta, postos de trabalho, impostos municipais, impostos sobre o consumo etc., ou seja, fecha-se a porta ao regime das holdings com o objectivo de arrecadar maior receita fiscal, e esta inevitavelmente acabará por sair pela janela:

- Passam somente a beneficiar do **regime de eliminação da dupla tributação** económica sobre dividendos distribuídos as participações detidas no capital da sociedade distribuidora de dividendos, iguais ou superiores a **10%**;
- Passam a ser integralmente tributados os dividendos obtidos através de participações que não satisfaçam os requisitos para a aplicação da dedução integral, revogando-se deste modo o **regime de eliminação parcial da dupla tributação económica**;
- O **regime da eliminação integral da dupla tributação** passa a depender somente da tributação efectiva dos rendimentos que dão origem aos lucros distribuídos. Isto é independente ao facto da entidade que auferir desses mesmos lucros seja, ou não, uma **SGPS**;
- As **menos-valias e outras perdas de capital** deixaram de ser dedutíveis na parte que corresponde aos lucros e que tenham beneficiado do regime da eliminação da dupla tributação económica nos últimos quatro anos.

Mais-valias fiscais

O **regime de reinvestimento de valores de realização de partes de capital** passa a ser somente aplicável às mais-valias apuradas na alienação de participações sociais iguais ou superiores a 10% (independentemente do valor de aquisição ser ou não superior a € 20 milhões);

Charges made or incurred for bikes, motorcycles, passenger cars or mixed cars, whose acquisition value is equal to or less than that defined by ordinance No. 467/2010 of the 7th of July (in 2011 the value is € 30,000 and after 2012 the value changes to € 25,000);

Last Tax (2010)N/A
Current Tax (2011).....10%

Passenger or mixed cars with **acquisition costs greater than those stated above**;

Last Tax (2010)N/A
Current Tax (2011)..... 20%

Vehicles powered exclusively by electrical energy.

Last Tax (2010)N/A
Current Tax (2011)..... 0%

Tax benefits

The corporate tax paid shall not be less than **90%** (75% in 2010) of the amount which would be obtained if the subject did not enjoy from **tax benefits or special tax regimes**. The exceptions are now to be listed exhaustively and affirmatively.

Elimination of economic double taxation

These are grave unsuited measures with a negative impact. This will force all Portuguese Holdings and sub-holdings to relocate out of the country with the consequent loss of indirect tax revenue, jobs, council tax, consumption tax etc., meaning that the door to the holdings regime is closed with a larger tax revenue in mind, which will then only lead to it leaving through the window:

- Only the equities held in the capital of the company distributing dividends equal to or greater than **10%** may now benefit from the **elimination of the double taxation regime on distributed dividends**;
- The dividends obtained through equities that do not satisfy the requirements for full deduction are now fully taxable, thereby revoking the **system of partial elimination of double taxation**;
- The **system of elimination of double taxation** shall depend solely on the effective taxation of income that give rise to distributed profits. This is distinct from the fact that the entity that receives these same profits is a **holding company**, or not;
- **Capital losses and other losses of capital** are no longer deductible in the part that refers to profits which have benefited from the elimination of the double taxation regime within the last four years.

Capital gains tax

The **system for reinvestment of the realizable value of the capital** is now only applied to capital gains on the selling of shares equal to or greater than 10% (regardless of the purchase being more or less than € 20 million);

Obrigações contabilísticas

- Passa a ser possível o **arquivamento em suporte electrónico** de todos os documentos com relevância fiscal;
- Todos os suportes digitais que não sejam documentos autênticos ou autenticados deixam de ser considerados como **reprodução fiel de documentos**.
- Foi aprovada a necessidade de **certificação legal de contas por Revisor Oficial de Contas** apenas no terceiro ano, no caso das sociedades comerciais que deduzem prejuízos fiscais em dois períodos de tributação consecutivos.

Caetano Ramada Curto Leitão
caetano.leitao@bsgg.pt

ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

As alterações introduzidas pelo **Orçamento de Estado de 2011** no Código do IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) reflectem a necessidade absoluta do Estado arrecadar maior receita para tentar equilibrar as Finanças Públicas. A par das reduções salariais e aumento dos impostos indirectos, assistimos também a um aumento das taxas de IRS e à redução das deduções e dos benefícios fiscais. Receituário pouco sofisticado, que nos deixa algumas dúvidas sobre a melhoria na redistribuição da riqueza em Portugal, a qual não é aliás uma preocupação neste OE.

Este OE não vem resolver o problema da eficácia fiscal, entendida esta como aumento da receita fiscal (sem ser por via do incumprimento forçado dos contribuintes) e melhoria da redistribuição da riqueza. Facto preocupante é a aparente incapacidade de travar a galopante despesa do Estado.

Assim, como medidas mais relevantes deste OE de 2011 destacamos o aumento das taxas gerais de imposto, a imposição de limites nas deduções à colecta e ainda a imposição de tectos aos benefícios fiscais.

Destacam-se as seguintes alterações:

1. Escalões de Rendimento

As taxas de imposto foram este ano actualizadas em 2,2%, nos seguintes termos:

Rendimento Colectável (€) | Taxas de Rendimentos de 2011 (%)

Até 4.898	11,5
De mais de 4.898 até 7.410	14
De mais de 7.410 até 18.375.....	24,5
De mais de 18.375 até 42.259	35,5
De mais de 42.259 até 61.244	38
De mais de 61.244 até 66.045	41,5
De mais de 66.045 até 153.300	43,5
Superior a 153.300	46,5

Este aumento ultrapassa a taxa de inflação prevista para este ano.

Accounting requirements

- It is now possible to **electronically archive all relevant tax documents**;
- All digital media that are not authentic or authenticated documents are no longer regarded as **faithful reproduction of documents**;
- **The legal certification of accounts by Chartered Accountant** is now only needed in the third year, in the case of commercial companies which deduct tax losses in two consecutive years of assessment.

Caetano Ramada Curto Leitão
caetano.leitao@bsgg.pt

ALTERATIONS TO THE PERSONAL INCOME TAX (IRS) CODE

The changes introduced by the **State Budget of 2011** to the IRS Code (Personal Income Tax) reflect the absolute necessity of the country's need to raise more revenue in order to balance the public finances. In addition to the reductions in wages and increase in indirect taxes, we are also witnessing an increase in IRS taxes and the reduction of deductions and tax benefits. This unsophisticated solution leaves some doubt on the improvement of wealth redistribution in Portugal, something which incidentally is not a concern in this Budget.

This Budget does not solve the problem of fiscal efficiency, which should mean an increase in tax revenue (without counting the forced default of taxpayers) and an improvement of the redistribution of wealth. What is alarming is the apparent inability to control the immense expenditure of the State.

Thus, we highlight the most relevant measures in this 2011 Budget as the increase in general tax rates, the imposition of limits on deductions from taxable income and also the imposition of maximum limits for tax benefits.

We would like to draw your attention to the following changes:

1. Income Brackets

This year tax rates have been updated by 2.2% in the following terms:

Taxable Income (€)	General Tax Rates	
	Rates of Income for 2011 (%)	
Up to 4.898	11,5	
From more than 4.898 to 7.410.....	14	
From more than 7.410 to 18.375	24,5	
From more than 18.375 to 42.259	35,5	
From more than 42.259 to 61.244	38	
From more than 61.244 to 66.045	41,5	
From more than 66.045 to 153.300	43,5	
Over 153.300	46,5	

The increase exceeds the inflation rate that was expected for this year.

2. Limites das deduções à colecta

Outra novidade da lei do Orçamento de Estado é o estabelecimento de um cúmulo global para as deduções à colecta. Ou seja, para além dos limites específicos em cada tipo de deduções, o somatório dos mesmos está condicionado por um limite superior.

Como podemos verificar, o limite para as deduções apenas se aplica aos dois escalões superiores, acima dos € 66.045.

Escalão de Rendimento Colectável (€)	Limite (€)
Até 4.898	Sem limite
De mais de 4.898 até 7.410	Sem limite
De mais de 7.410 até 18.375	Sem limite
De mais de 18.375 até 42.259	Sem limite
De mais de 42.258 até 61.244	Sem limite
De mais de 61.244 até 66.045	Sem limite
De mais de 66.045 até 153.300	1,666 % do rendimento colectável com o limite de € 1.100
Superior a 153.300	€ 1.100

3. Limites aos Benefícios Fiscais

Também o somatório dos benefícios fiscais passa a estar sujeito a um limite superior. Apenas os dois primeiros escalões de rendimento (correspondentes aos escalões de rendimento mais baixos) é que não estão sujeitos a este novo limite.

Os tectos aos benefícios fiscais existem a partir do terceiro escalão de rendimento, o que corresponde a € 7.410 anuais e varia entre os € 100 (cem euros) e os € 0 (zero euros) consoante o nível de rendimento, conforme podemos verificar na seguinte tabela:

Rendimento Colectável (€)	Limite (€)
Até 4.898	Sem limite
De mais de 4.898 até 7.410	Sem limite
De mais de 7.410 até 18.375	100
De mais de 18.375 até 42.259	80
De mais de 42.259 até 61.244	60
De mais de 61.244 até 66.045	50
De mais de 66.045 até 153.300	50
Superior a 153.300	0

4. Taxa aplicável a rendimentos de capitais de fonte estrangeira

Os rendimentos auferidos por quem tenha residência fiscal em Portugal, mas devidos por entidades não residentes, sem intervenção de agente pagador em Portugal, passam a estar sujeitos a uma taxa especial de 21,5% (actualmente é de 20%). Verifica-se um aumento de 1,5%.

5. Reporte de Perdas

Os prazos de reporte de perdas das categorias B (rendimentos profissionais e empresariais), F (rendimentos prediais) e G (mais-valias imobiliárias e de propriedade intelectual ou industrial) são agora reduzidos para o prazo único de quatro anos.

Do ponto de vista prático, estas alterações representam um significativo aumento da carga fiscal para as famílias portuguesas, que vêem assim a tarefa da gestão do respectivos orçamentos familiares mais difícil.

Catarina Bahia
catarina.bahia@bsgg.pt

2. Limits on deductions from taxable income

Another innovation of the new State Budget is the establishment of a cumulative total for deductions from taxable income. That is, beyond the specific limits on each type of deduction, their collective sum is conditioned by a maximum limit.

As we can see, the limit for deductions only applies to the two upper brackets, over € 66,045.

Taxable Income Bracket (€)	Limit (€)
Up to 4.898	No limit
From more than 4.898 to 7.410	No limit
From more than 7.410 to 18.375	No limit
From more than 18.375 to 42.259	No limit
From more than 42.258 to 61.244	No limit
From more than 61.244 to 66.045	No limit
From more than 66.045 to 153.300	1,666 % of taxable income with the limit of € 1.100
Over 153.300	€ 1.100

3. Limits on Tax Benefits

The sum of the tax benefits shall also be subject to a maximum limit. Only the first two income brackets (corresponding to the lowest income brackets) are not subject to the new limit.

The maximum limit of tax benefits exist from the third bracket of income, which amounts to an annual amount of € 7.410 and varies between € 100 (one hundred euros) and € 0 (zero euros) depending on the level of income, as seen on the following table:

Taxable Income (€)	Limit(€)
Up to 4.898	No limit
From more than 4.898 to 7.410	No limit
From more than 7.410 to 18.375	100
From more than 18.375 to 42.259	80
From more than 42.259 to 61.244	60
From more than 61.244 to 66.045	50
From more than 66.045 to 153.300	50
Over 153.300	0

4. Applicable rate for capital income from foreign sources

The income earned by a person with their tax residency in Portugal, but due by non-resident entities (without the intervention of a paying agent in Portugal), will be subject to an exceptional rate of 21.5% (currently at 20%), therefore representing an increase of 1.5%.

5. Report of Losses

The deadlines for reporting losses of categories B (business and professional income), F (rental income) and G (capital gains for real estate and intellectual or industrial property) are now reduced to a single term of four years.

From a practical point of view, these changes represent a significant increase of the Portuguese families fiscal burden, who now see the task of managing their household budgets even trickier.

Catarina Bahia
catarina.bahia@bsgg.pt

ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DO IVA E AO RITI

O Decreto-Lei n.º 134/2010 de 27 de Dezembro procedeu à alteração do Código do IVA e do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias (RITI), dando uso à autorização legislativa constante do artigo 129.º do Orçamento do Estado para 2010. As alterações constantes deste diploma visaram a transposição para o ordenamento jurídico português do artigo 3.º da Directiva n.º 2008/8/CE, da Directiva n.º 2009/69/CE e da Directiva n.º 2009/162/CE.

Alterações ao Código do IVA

1. Alteração das regras de localização das operações de prestação de serviços de carácter cultural, artístico, científico, desportivo, recreativo, de ensino e similares, incluindo feiras e exposições, e as prestações de serviços acessórias;

As alterações ao Código do IVA visaram alterar parcialmente a regra de localização destas prestações de serviços quando o destinatário dos serviços for um sujeito passivo do imposto.

Com a legislação até agora em vigor, sempre que estes serviços eram prestados em Portugal, era cobrado o respectivo IVA, independentemente de serem prestados a sujeitos passivos do IVA ou a não sujeitos passivos. Com a alteração agora em vigor, a operação é localizada em Portugal e portanto cobrado o respectivo IVA em Portugal, quando estes serviços forem prestados a particulares. Quando os serviços são prestados a um sujeito passivo de IVA, é cobrado IVA, se este tiver a sua sede, estabelecimento estável ou domicílio em Portugal, e não é cobrado IVA, se este tiver a sua sede, estabelecimento estável ou domicílio em país estrangeiro. Ainda neste âmbito, pelos serviços de acesso a manifestações culturais, artísticas, desportivas, científicas, educativas, recreativas e semelhantes, bem como as prestações acessórias a estes serviços de acesso, continuam sempre a ser cobrado IVA, independentemente da qualidade do destinatário, se os eventos tiverem lugar em Portugal e a não ser cobrado IVA, se os eventos tiverem lugar no estrangeiro.

2. Bens imóveis

A partir de 1 de Janeiro de 2011 a lei passou a prever expressamente que, quando um bem imóvel seja afecto, em simultâneo, a fins empresariais e a fins alheios à empresa, o IVA suportado apenas pode ser deduzido pela parte do bem imóvel usada para fins empresariais.

3. Redes de distribuição de aquecimento e arrefecimento

No que respeita à transposição da Directiva n.º 2009/162/EU, as regras de tributação, designadamente as regras de localização e de isenção em termos de IVA para os fornecimentos de gás e electricidade passam também a aplicar-se aos fornecimentos de calor e frio através de redes de aquecimento e arrefecimento.

Assim, passam a estar sujeitos a IVA em Portugal, o fornecimento de calor ou frio quando o comprador é um revendedor com a sua sede em Portugal e quando o calor ou frio é consumido em Portugal. Caso contrário, não é cobrado IVA pelo fornecimento de calor ou frio através de redes de aquecimento ou arrefecimento.

CHANGES TO VAT CODE (IVA) AND RITI

Decree-Law No. 134/2010 of the 27th of December modified the VAT Code and the VAT system in Intra-Community Transactions (RITI), using the legislative authority contained in Article 129 of the State Budget for 2010. The amendments contained in this law aimed to transpose, into Portuguese law, Article 3 of Directive No. 2008/8/EC, Directive 2009/69/EC and Directive No. 2009/162/CE.

Changes to the VAT Code

1. Alterations to the rules for locating operations that provide cultural, artistic, scientific, sports, recreation, education nature and the like, including trade fairs and exhibitions, as well as fringe benefits;

The amendments to the VAT Code aimed partially to amend the rule for the location of these services when the recipient of these is a taxable person.

With the law that was in force until now, each time these services were provided in Portugal, VAT was charged whether the services were supplied to taxable persons or non-taxable persons. With the amendment now in force, the operation is located in Portugal and therefore the corresponding VAT is levied in Portugal when these services are provided to individuals. When services are rendered to a person who is subject to VAT, VAT is therefore charged if the registered office, domicile or permanent establishment is in Portugal, and VAT is not charged if the registered office, permanent establishment or domicile is in a foreign country. Also in this regard, VAT is still levied on services of access to cultural, artistic, sporting, scientific, educational, recreational and similar activities, as well as fringe benefits regarding these activities, regardless of the quality of the recipient as long as the events take place in Portugal (if events take place abroad, VAT is not charged).

2. Real estate

Starting on the 1st of January of 2011 the law now expressly provides that when a property has been assigned, simultaneously, to business purposes and purposes unrelated to the company, the VAT incurred can only be reduced by the portion of the property used for business.

3. Distribution systems for heating and cooling

Regarding the transposition of Directive No. 2009/162/EU, the tax rules, more specifically the rules of location and VAT exemption for gas and electricity suppliers, are now also applied to heat and cold supplies through heating and cooling distribution systems.

Thus, VAT in Portugal is now also applied to the supply of heat or cold when the buyer is a dealer with headquarters in Portugal and when the heat or cold is consumed in Portugal. Otherwise, VAT is not charged for providing heat or cold through networks of heating or cooling.

Alterações ao RITI

No que respeita à Directiva n.º 2009/69/CE, a mesma visou a introdução de medidas complementares de combate à fraude e à evasão fiscal, relacionadas com a cobrança do IVA em certas importações de bens, criando condições uniformes de aplicação do regime de isenção na importação de bens seguida de entrega ou transferência desses bens para um sujeito passivo, localizado noutro Estado-Membro;

Assim, modifica-se o artigo 16.º do RITI, no sentido de estabelecer mecanismos mais eficazes de controlo das condições de isenção nele previstas, sempre que se demonstre que, na sequência da importação de qualquer tipo de bens, estes são, de imediato, expedidos ou transportados para outro Estado membro da União Europeia (UE), com destino a um sujeito passivo do imposto. Passa a exigir-se informação mais detalhada sobre os intervenientes nestas operações.

Das alterações introduzidas decorre que a isenção de IVA nas importações se aplica, na sequência de importação de bens que sejam imediatamente expedidos ou transportados para um adquirente de outro Estado-Membro, mediante a comunicação:

- Do número de identificação fiscal (NIF), para efeitos de IVA do importador ou do seu representante, emitido em território nacional;
- Da indicação do NIF do adquirente dos bens, emitido noutro Estado-Membro; e
- Da prova de que os bens importados se destinam ao envio para outro Estado-Membro.

Os números de identificação para efeitos do IVA devem constar no sistema VIES (VAT Information Exchange System).

Se o importador não cumprir estas condições no prazo de 30 dias, terá de pagar IVA pela importação. É revogado o n.º 4 do artigo 27.º do Código do IVA, relativo do imposto apurado pelo sujeito passivo.

No caso em que o importador é sujeito passivo não residente, sem estabelecimento estável em território nacional, e utilize um número de identificação para efeitos do IVA atribuído noutro EM, deve ainda fazer-se representar perante a Alfândega, para o cumprimento dos actos e formalidades previstos na legislação aduaneira, por pessoa com mandato sem representação (representante indirecto). Esse representante/declarante deve ser um sujeito passivo para efeitos do IVA, com sede, estabelecimento principal ou domicílio em território nacional, munido de poderes bastantes.

Alexandra de Sousa Lopes
asl@bsgg.pt

Legislação

ARBITRAGEM FISCAL

No dia 20 de Janeiro foi publicado o DL n.º 10/2011, tendo como objectivo a criação da arbitragem como meio alternativo de resolução jurisdicional de conflitos em matéria tributária.

Este regime visa três objectivos principais:

- a) Reduzir a pendência de processos nos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- b) Reforçar a tutela eficaz dos direitos e interesses legalmente protegidos dos sujeitos passivos;
- c) Conseguir uma maior celeridade na resolução de litígios que opõem a administração tributária ao sujeito passivo.

Amendments to the RITI

Regarding Directive No. 2009/69/EC, it aimed to introduce additional measures to combat fraud and tax evasion related to the collection of VAT on certain imported goods, creating uniform conditions for the implementation of the exemption system on the import of goods followed by delivery or transfer of those goods to a taxable person located in another Member State;

Thus, Article 16 of the RITI was changed to establish more effective mechanisms for monitoring the conditions of the foreseen exemptions when it is demonstrated that, following the import of any goods, these goods are immediately dispatched or transported to another Member State of the European Union (EU), bound to a taxable person. More detailed information is now needed on those involved in these operations.

The alterations show that the VAT exemption on imports applies itself, following the import of goods which are immediately shipped or transported to a buyer in another Member State, through the communication of:

- The Tax Identification Number (NIF) for VAT purposes by the importer or his/her representative, issued in the country;
- The indication of the NIF of the goods purchaser, issued in another Member State;
- and
- The proof that the imported goods are intended for shipment to another Member State.

The identification numbers for VAT purposes must be included in the VIES (VAT Information Exchange System).

If the importer does not meet these conditions within 30 days, he/she will have to pay VAT for the import. Paragraph 4 of Article 27 of the VAT code on the tax calculated by the taxpayer is revoked.

In cases where the importer is a non-resident taxpayer, without a permanent establishment in the country and uses an identification number assigned for VAT purposes in another Member State, he/she must also be represented before Customs, to perform the acts and formalities laid down in customs legislation, by person acting without representation (indirect representative). This representative/declarant must be a taxable person for VAT purposes, with headquarters or main domicile in the country, equipped with sufficient powers.

Alexandra de Sousa Lopes
asl@bsgg.pt

Legislation

FISCAL ARBITRATION

Decree-Law No 10/2011 was published on the 20th of January and created a new form of arbitration as an alternative means of resolving jurisdictional conflicts in fiscal matters.

This regime has three main objectives:

- a) Reduce the pendency of proceedings in the Administrative and Fiscal Courts;
- b) Strengthen the effective protection of rights and legally protected interests of taxpayers;
3. Achieve greater celerity in resolving disputes between the tax administration and the taxpayer.

São da competência dos Tribunais Arbitrais as seguintes matérias (art. 2.º n.º 1):

i) A declaração de ilegalidade de actos de liquidação de tributos, de autoliquidação, de retenção na fonte e de pagamento por conta;

ii) A declaração de ilegalidade de actos de determinação da matéria tributável, de actos de determinação da matéria colectável e de actos de fixação de valores patrimoniais;

iii) A apreciação de qualquer questão, de facto, ou de direito, relativa ao projecto de decisão de liquidação, sempre que a lei não assegure a faculdade de deduzir a pretensão referida na alínea anterior.

Transição facultativa de processos pendentes para Arbitragem com dispensa de custas:

Os sujeitos passivos podem, a partir da entrada em vigor do presente DL submeter à apreciação dos Tribunais Arbitrais pretensões que tenham por objecto actos tributários que se encontrem pendentes de decisão em primeira instância nos Tribunais Judiciais Tributários há mais de dois anos, com dispensa de pagamento de custas judiciais.

Eliminação do Capital Social Mínimo nas sociedades por quotas

Foi publicado no dia 7 de Março o Decreto-Lei 33/2011, que elimina a exigência de um capital social mínimo de €5 000 para as sociedades por quotas e sociedades unipessoais, podendo os sócios fixar livremente o capital social, sendo que a o valor mínimo nominal da quota passa agora a ser de €1.

As sociedades anónimas continuam com a restrição de um capital social mínimo de € 50 000.

The Arbitration Courts have jurisdiction on the following matters (article 2 paragraph 1):

i) The declaration of illegality of any liquidation of taxes, reverse charges, withholdings and payment on accounts;

ii) The declaration of illegality of acts that determine material relevant to taxation, of acts that determine taxable amount and acts of determining asset values;

iii) The appraisal of any factual issue or law issue related to the draft decision of the liquidation, whenever the law does not ensure the right to deduct the claim referred to in the preceding paragraph.

Optional transition of pending cases to Arbitration with waiver of fees:

Taxable persons may, upon the entry into force of this Decree, submit claims to the Arbitration Courts that concern tax acts which have been waiting for a decision from the District Tax Courts for over two years, with exemption of court costs.

Elimination of Minimum Capital for limited liability companies (LDA)

Decree-Law No 33/2011 was published on the 7th of March, thus eliminating the requirement of a minimum capital of € 5 000 for limited liability companies (sociedades por quotas) and single-member companies. The quota-holders can now freely fix the capital, whereas the minimum nominal quota value is now € 1.

Public companies (Sociedades Anónimas) will continue with the restriction of a minimum capital of € 50 000.

Notícias

Oportunidades no Brasil

O Governo Federal do Brasil lançou a segunda fase do seu Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2), abrindo assim centenas de janelas de oportunidade de investimento estrangeiro entre 2011 e 2014.

Espera-se um total de oportunidades no valor de US\$ 220.2 mil milhões nas seguintes áreas:

Mobilidade Urbana (US\$ 10.3 mil milhões);
Portos, Projectos de dragagem (US\$ 498 milhões);
Habitação, Programa “Minha Casa, Minha Vida” (US\$ 40.7 mil milhões);
Energia Eléctrica, Programa “Luz para Todos” (US\$ 36.2 mil milhões);
Petróleo (US\$ 106.7 mil milhões – mais US\$ 297.7 mil milhões após 2014);
Gás Natural (US\$ 4.6 mil milhões);
Construção Naval (US\$ 20.8 mil milhões).

News

Opportunities in Brazil

The Brazilian Federal Government has launched phase 2 of their Growth Acceleration Program (PAC 2), thus opening up hundreds of windows of opportunity in foreign investment for the years 2011 – 2014.

A total of US\$ 220.2 billion in opportunities is expected in the following areas:

Urban Mobility (US\$ 10.3 billion);
Ports, Dredging projects (US\$ 498 million);
Housing, “My House, My Life” Program (US\$ 40.7 billion);
Electric Power, “Light for All” Program (US\$ 36.2 billion);
Oil (US\$ 106.7 billion – plus US\$ 297.7 billion after 2014);
Natural Gas (US\$ 4.6 billion);
Shipbuilding Industry (US\$ 20.8 billion).

